



Feira de Santana/BA, 22 de Agosto de 2019.

**Cotação de Preços - Processo nº 019/2019**

A \_\_\_\_\_

Att.: \_\_\_\_\_

O **Movimento de Organização Comunitária** vem através desta, convidar essa conceituada instituição/empresa, participar da presente cotação, **tipo menor preço**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, bem como a Portaria 127 de 29 de maio de 2008 - Siconv sobre cotações, Art. 46, Inciso III, parágrafo 3º (acrescido pela Portaria nº 342, de 05/11/2008), Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, Art. 57 e Art. 58, Inciso V, parágrafo 3º, referente **prestação de Serviço de escavação de 15 Barreiros Trincheira Familiar que serão implementados no município de Itapicuru**, por ocasião de Eventos integrantes do Contrato nº 005/2019 que celebram entre si a SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural e o Movimento de Organização Comunitária – MOC, para implementação de Tecnologia Social de Acesso a Água – Cisterna Calçadão de 52 mil litros e Barreiro Trincheira Familiar, conforme discriminação abaixo:

**Demais condições:**

1. A resposta a esta cotação deverá **atender fielmente aos preços, especificações e demais condições constantes neste documento**, e, deverá ser devolvida com identificação da empresa - carimbo de CNPJ e assinatura do responsável.
2. O fornecedor só poderá ter até a presente data 02 (dois) contratos em vigência assinados com o MOC.
3. Os fornecedores interessados deverão realizar visita técnica aos locais de escavação para a implementação dos barreiros trincheira junto com um técnico indicado pelo MOC a fim de conhecer os meios de acesso àquela localidade. O agendamento das visitas será das 08:00 às 17:00h do dia 26 até o dia 03/09/2019 pelo telefone (75) 99978-3919 (Itamar) para a localidade de Itapicuru. As visitas deverão ser realizadas até as 16:00h do dia 04/09/2019.
4. O fornecedor deverá apresentar **atestado** de visita técnica aos locais das escavações dos barreiros trincheira referente ao município que está participando assinados pelo técnico responsável indicado pelo MOC e pelo fornecedor que realizou a visita.
5. **As empresas vencedoras deverão fazer a sondagem nas áreas antes de iniciar o processo de escavação das tecnologias.**
6. Este orçamento deverá ser devolvido até as 17:00h do dia 05 de setembro de 2019, pelo e-mail **licitacao@moc.org.br**.
7. A empresa deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de registro.



8. O vencedor da cotação deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia de Identidade do/a Proprietário/a e/ou Presidente;
  - b) Comprovante de residência do/a proprietário e/ou presidente;
  - c) Cópia do CNPJ;
  - d) Contrato Social e suas alterações (se houver);
  - e) Certidões negativas de débitos Trabalhistas, do INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal;
  - f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.
  - g) Cópia de Nota fiscal eletrônica, para atestar que a empresa está apta a emitir esse tipo de documento;
  - h) Declaração que possui ou abrirá uma conta no Banco do Brasil.
  - i) Declaração assinada pelo empresário/proprietário dizendo não ser funcionário público e nem ocupar cargo legislativo e/ou executivo.
9. **Prazo de entrega:** o serviço deverá ser realizado logo após a ordem de fornecimento de acordo com o cronograma de execução.
10. **Condições de pagamento:** no prazo de até 08 (oito) dias após a realização dos serviços.
11. **Validade da proposta:** a validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## 1.0 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento licitatório a **prestação de serviço de escavação dos Barreiros Trincheira que serão implementados no município de Itapicuru, no estado da Bahia** a fim de atender às necessidades do MOC (Movimento de Organização Comunitária), conforme especificações contidas nos Anexos I ao V, partes integrantes deste Edital.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – MINUTA DE CONTRATO

1.2.2. **ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.3. **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4. **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.2.5. **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR

## 2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária do **Contrato Nº 005/2019**, que celebram entre si a SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural e o Movimento de Organização Comunitária – MOC, para implementação de Tecnologia Social de Acesso a Água – Cisterna Calçadão.

## 3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Até as 17h do dia 05/09/2019 os proponentes deverão enviar para o endereço de e-mail [licitacao@moc.org.br](mailto:licitacao@moc.org.br) a proposta de preços, o atestado de visita, comprovação de experiência através de contratos executados no serviço de escavação de cisternas, Anexo IV – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e Anexo V Declaração referente ao trabalho do menor.**



**3.1.1. As propostas devem ser dirigidas ao e-mail [licitacao@moc.org.br](mailto:licitacao@moc.org.br) e identificadas com o nome, a denominação ou a razão social do proponente, a modalidade e o número desta cotação e lote.**

**3.2. - Não poderão concorrer:**

- a) consórcios de empresas ou agrupamento de pessoas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) licitante que esteja suspenso temporariamente do direito de licitar e contratar com a Instituição ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o MOC;
- c) as pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- d) empresas que tenham contratos em andamento com o MOC e estejam em atraso com as entregas.
- e) empresas que estejam com processos judiciais e administrativos referentes a processos licitatórios.

#### **4.0 - DA PROPOSTA**

**4.1.** A proposta deverá ser apresentada até a data respectiva, com identificação do licitante (nome/denominação social/razão social e CNPJ), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por seu representante legal na última folha, e rubricada nas demais.

**4.2.** A proposta deverá observar os seguintes requisitos:

- a) especificar o objeto de acordo com o Termo de Referência e os demais anexos;
- b) apresentar preços unitários, preço por item e preço global do objeto, expressos em moeda nacional, em algarismo arábico e o total por extenso;
- c) **os preços unitários dos produtos deverão ser apresentados em algarismos arábicos**, conforme alínea anterior, e expressos em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), **sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária. O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do(s) lote(s) cotado(s);**
- d) identificar o licitante, endereço completo, telefone, fax, e-mail e número da presente licitação;
- e) **descrever cada produto ofertado, constando a marca, o fabricante e a procedência**, de maneira a demonstrar completo atendimento das exigências constantes desta cotação;

**4.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado**, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, sendo os preços cotados à vista (fixos e irrevogáveis), **devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, embalagem e demais custos incidentes sobre o objeto licitado**, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração do licitante.



**4.4.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total do Lote calculado na proposta, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se os valores finais. Havendo erro de cálculo, a Comissão efetuará as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades previstas no formulário proposta. O resultado final obtido após as retificações efetuadas pela Comissão será considerado no julgamento como sendo a proposta do licitante.

**4.5.** A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**4.6.** Na proposta o licitante não poderá indicar mais de um preço e nem mais de uma marca para o mesmo lote, sob pena de desclassificação do lote cotado, devendo especificar para qual lote está ofertando preço.

**4.7.** Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar proposta para fornecimento da quantidade estimada total para cada um dos itens que compõem o lote.

**4.8.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta, independentemente de declaração do licitante.

**4.9.** Antes de vencido o prazo de validade da proposta, a comissão de licitação poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorogue o prazo de validade referido no subitem anterior.

## **5.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**5.1.** O Representante Legal da Instituição Licitadora efetuará a homologação do processo, conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

## **6.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O fornecedor deverá entregar os produtos na forma indicada nesta cotação, devendo cumprir as disposições do Termo de Referência (Anexo II).

**6.2 -** O objeto desta Cotação deverá ser realizado nas seguintes localidades:

**6.2.1** Município de Itapicuru no estado da Bahia.

## **7.0 - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento.

**7.1.1.** A nota fiscal deverá ter como destinatário o MOC (Movimento de Organização Comunitária, situado a Rua Pontal, 61 – Cruzeiro – Feira de Santana-Bahia, CNPJ 16.260.713/0001-24, Inscrição Estadual: isento - e deverá constar a quantidade e a unidade dos produtos, a descrição, indicando referência técnica e marca, o valor unitário o valor total, o destaque dos impostos incidentes, o local da entrega, o lote e a garantia do produto, se necessário, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor).



**7.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento ou atualização de preços.

**7.3.** É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação do produto, através do atesto na Nota Fiscal.

**7.4.** As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

## **8.0 - DAS SANÇÕES**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa moratória, em caso de atraso na entrega dos produtos, de percentual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por dia excedente do respectivo prazo;
- c) além da multa prevista na alínea “b”, multa de percentual equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.1.1.** As multas previstas no subitem anterior serão calculadas, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

**8.1.2.** As multas impostas, após regular processo administrativo, serão cobradas administrativamente, descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.1.3.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.1 incidirão, ainda nos casos em que a contratada, sem justa causa, solicitar rescisão do Contrato, antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

**8.1.4.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1, será considerado como RECUSA, dando causa à rescisão do Contrato por parte da instituição licitadora.

**8.2.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Instituição, sem prejuízo das multas previstas nesta cotação e das demais cominações legais.



## 9.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** É facultado a Comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.1.1.** No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a comissão de licitação poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

**9.2.** Reserva-se a Instituição o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.3.** Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente a Comissão de licitação, no horário de expediente, das 8:00 h (oito) às 11:00 h (onze) e das 14:00 h (quatorze) às 17:00 h (dezesete), devendo ser observados os prazos e condições dos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.1.** Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou outro meio eletrônico, e/ou apresentadas de forma ilegível.

**9.4.** Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente a comissão de licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas via fax ou por e-mail a todos os proponentes, ou disponibilizadas na internet até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

**9.5.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

**9.6.** O MOC (Movimento de Organização Comunitária) poderá exigir do licitante, sempre que se fizer necessário, o Laudo de Controle de Qualidade ou um Certificado de qualidade do produto, abrangendo suas características físico-químicas, expedido por Órgão Oficial.

**9.7.** Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.8.** A quantidade de produto, relacionada no formulário proposta, serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade do produto, o preço permanecerá inalterado.

**9.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9.10.** A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Cotação.



**9.11.** Caso o fabricante ou produtor venha a ser interdito ou impossibilitado de fabricar ou produzir o(s) produtos(s) objetos(s) da presente licitação, a empresa vencedora deverá substituí-lo(s) por outro(s) com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da mencionada substituição por parte da Instituição licitante, sem que seja gerado nenhum custo adicional para a mesma.

**9.12.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.

**9.13.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.14.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal ou Estadual, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

**9.15.** Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, sendo unicamente competente o respectivo Foro.

Feira de Santana, Bahia, 22 de Agosto de 2019.

  
**EVERALDO LEITE DAS VIRGENS**  
Presidente – Comissão de Licitação do MOC



## ANEXO I (MINUTA DE CONTRATO)

Contrato de..... que entre si celebram A (Entidade ....) e (Fornecedor) ..... na forma abaixo.

O MOC (Movimento de Organização Comunitária, entidade sem fins econômicos, sediado na Rua Ponta, 61 – Cruzeiro – Feira de Santana – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.260.713/001-24, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Celia Santos Firmo, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.220.705-30, portador da cédula de identidade nº 0881772704 SSP/Ba (órgão expedidor), residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a (Informar o nome da empresa), doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na (Informar o endereço completo), representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº...., portador da cédula de identidade nº ... (órgão expedidor), residente e domiciliados nesta cidade, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.504/2005, aplicando-se supletivamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, vinculado \_\_\_\_\_, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é decorrente da Cotação de preços nº 019/2019 Lote 02, homologado pelo Representante Legal em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, tendo como objeto **prestação de Serviço de escavação de Barreiros Trincheira Familiar, a fim de atender às necessidades do MOC (Movimento de Organização Comunitária)** na construção de cisternas de consumo humano no(s) Município(s) de \_\_\_\_\_.

### DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do Contrato será da finalização do contrato de repasse e seus aditivos, incluindo os prazos de entrega e pagamento, ficando, porém, os efeitos jurídicos da garantia vigentes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do aceite definitivo dos materiais.



## **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) será de 08 (oito) dias, a contar da data de entrega da cópia do aviso de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Município de \_\_\_\_\_, Povoado de \_\_\_\_\_ que dista \_\_\_\_\_ km da sede do município.

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUINTA: Executado este instrumento de contrato pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos necessários à realização das despesas referentes ao serviço ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária do **Contrato nº 005/2019**, que celebram entre si a SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural e o Movimento de Organização Comunitária – MOC, para implementação de Tecnologia Social de Acesso a Água – Cisterna Calçadão de 52 mil litros e Barreiro Trincheira Familiar.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo único, Art. 79, § 2º, incisos I, II e III e art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: Constituem obrigações da CONTRATADA: constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar fielmente o contrato, de acordo com o estabelecido no edital e com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo transferir a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

## **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_, especialmente designado pelo(a) Representante Legal da instituição, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **DAS ALTERAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

## **DAS SANÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, e notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste Contrato, podendo ainda aplicar qualquer das sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa.

§ 1º: Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a depositar na conta corrente indicada pelo CONTRATANTE o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§ 2º: Uma vez recolhida à multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como da inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, além das previstas no artigo 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- a) advertência;
- b) multa moratória, em caso de atraso na entrega dos produtos, de percentual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por dia excedente do respectivo prazo;
- c) além da multa prevista na alínea “b”, multa de percentual equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 1º: As multas previstas no subitem anterior serão calculadas, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º: As multas impostas, após regular processo administrativo, serão cobradas administrativamente, descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” incidirão, ainda nos casos em que a contratada, sem justa causa, solicitar rescisão do Contrato, antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

§ 4º: O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado como RECUSA, dando causa à rescisão do Contrato.

§ 5º: A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Instituição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

## **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

## **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei n° 8.666/1993, o Foro da Comarca do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e rubricadas pelos presentes a este ato.

Feira de Santana, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

CÉLIA SANTOS FIRMO  
Coordenadora Geral/MOC

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°. \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação de Preços n.º 019/2019

#### **Lote 02: Município de Itapicuru – Bahia**

**1 - OBJETO:** Prestação de Serviço na Escavação de 15 Barreiros Trincheira Familiar para atender às necessidades do MOC (Movimento de Organização Comunitária).

- **Escavação de Barreiros Trincheira Familiar: Itapicuru (15)**

**2 – PRAZO DE ENTREGA:** Conforme cronograma abaixo e mediante ordem de fornecimento enviada à empresa.

**3 – PRAZO DE PAGAMENTO:** em até 08 (oito) dias úteis após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o atesto do recebimento.

**4 - VALIDADE DA PROPOSTA:** a validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da proposta.

**5 – LOCAL DE ENTREGA:**

Item	Município	Comunidade/Povoado	Distância da Sede (ida e volta)
5.1	Itapicuru	Muritiba	80 Km
5.2		Povoado Lagoa do Meio	90 Km
5.3		Tapera do Lima	80 Km
5.4		Umbuzeiro	80 Km



**Lote 02: Escavação de Barreiros Trincheira Familiar – Itapicuru/Bahia**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.
01	<p><b>SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE BARREIROS TRINCHEIRA</b></p> <p><b>Detalhamento:</b> - Esta escavação deve ser feita em formato retangular, de 16 metros de comprimento, começando com 05 metros de largura e terminando com 05 metros de profundidade. A partir de então, se marca a rampa com 8 metros de comprimento e 5 metros de largura, iniciando com 5 metros de profundidade até alcançar o nível do solo. O barreiro deve ter a terra escavada posta nas duas laterais, deixando também o mínimo de material dentro do barreiro (terra, torrões). Sendo necessário no mínimo 500 m3 por Barreiro Trincheira Familiar escavado.</p> <p>Obs: <b>Na parte superficial do solo, a parede deve ser chanfrada, num ângulo de 30 a 45 graus.</b> É importante também não deixar árvores a menos de 10 metros da parede do barreiro, para evitar problemas com a raiz.</p> <p><i>As especificações para a escavação do Barreiro devem seguir a: Instrução regulamentada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013 e Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013. (mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1)</i></p>	UNID	15

- Cronograma de entrega:

<b>Setembro</b>
15

OBS: O número de famílias e comunidades pode variar para mais ou para menos de acordo com a demanda real do município. Sendo assim, a distância percorrida pode variar entre 80 a 90 km das demais comunidades.

Sem mais para o momento.

  
**EVERALDO LEITE DAS VIRGENS**  
Presidente – Comissão de Licitação do MOC



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

ILMO SR.  
EVERALDO LEITE DAS VIRGENS  
Ref: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 019/2019

A EMPRESA \_\_\_\_\_, vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços, para **aquisição materiais de construção para atender às necessidades do MOC – Movimento de Organização Comunitária.**

LOTE \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor global da proposta: R\$

(valor por extenso)

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública para entrega dos envelopes ao Pregoeiro.
2. Prazo de pagamento: (conforme edital).
3. Prazo de execução do objeto: (conforme edital)
4. Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros custos incidentes.
5. Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Local, de de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa  
( identificação/nome/carimbo/etc)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ILMO SR.  
EVERALDO LEITE DAS VIRGENS  
Ref: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 019/2019

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***Local e Data***

---

**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

ILMO SR.  
EVERALDO LEITE DAS VIRGENS  
Ref: COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 019/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Se for o caso:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)